

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 58/62*

Assunto *Atenção de benefícios*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 8-3-63* *[P]*

Segunda Discussão *Aprovado em 8-3-63* *[P]*

Redação Final *Aprovado em 7-3-63* *[P]*

Observações: *Leção de Uçãna* *[P]*

Secretaria da Câmara Municipal, em *18/9/1962*

574/63

Projeto de lei nº 58/62

W. Prospero

Dispõe sobre extensão de benefícios

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal de Bragança Paulista ~~XXXX~~ promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São extensivos às viúvas dos senhores ANTONIO RIBEIRO e ESEQUIAS FLORENTINO DE MOURA, ex-Jardineiro e Professor desta Prefeitura, tanto os benefícios como as restrições constantes dos artigos 1º e 2º, da Lei 523, de 16/8/1962.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de crédito especial no valor de cr. \$50.000,00 cinquenta mil cruzeiros, que fica aberto na Contadoria Municipal relativamente ao período de agosto a dezembro de 1962, devendo, as importâncias futuras, ser consignadas em orçamentos.

Parágrafo único - Servirá de recurso para o crédito especial aberto pelo presente artigo o excesso de arrecadação já rificado na verba 60. - 0.12.1 - Imposto predial - Sede, do orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins,
Sala das Sessões,
14/9/1962
Salédia
Presidente da Câmara Municipal

Arthur de Próspero
Arthur de Próspero



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

José Sanches Lima
Barros
Hilário

3



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1962

Parecer N.º

Para relator designo o nobre edil José Sergio Conti.

[Signature]
Celso de Fiore
Presidente.
27/9/62.

O projeto é legal.

Nada opor

[Signature]
José Sergio Conti-
16/10/62.

Recebido em 19/10/62.

Nada opor, uma vez que idêntico benefício já foram concedidos a diversas. Pela aprovação.

Sala das Sessões, 20/10/1962.

[Signature]
José Paulino Leme-membro.

Oliveira - 25-10-62

Somos pela aprovação desde que o autor apresente emenda modificativa as artigos 1º, citando os nomes das viúvas que se pretende beneficiar como aconteceu com a lei nº 523 de 16/8/62, de nossa autoria.

Sala dos Comissões, 25/10/62

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Projeto de Lei 58/62

Forma pela sua aprovação, dando-se como recursos futuros verbas próprias a serem criadas nos emendamentos, apesar do tempo exigido entre a tramitação do presente projeto e a discussão do orçamento.

Quanto aos recursos apontados, para cobertura do crédito especial de R\$ 50.000,00 encontra amparo no excesso de arrecadação verificada na verba 00.-0.12.1. (Imposto Rural)

Presidente e
Secretário

Comissão Finanças e Orçamento
13/11/62

Adunir

30-11-62

Adunir

14/12/62



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer a substituição ao Projeto de
Lei n.º 58/62. -

De acordo com a informação dada
pelo nobre Vereador Nilo Torres Salde-
ma, quanto a amplitude da verba para
obtenção de recursos, a substituição
é legal. -

[Signature] - Presd. e Rel.

De acordo
José Paulino Lima.

Admiral

7
[Handwritten signature]
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 58/62

Dispõe sôbre extensão de benefícios

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São extensivos às viúvas dos senhores ANTÔNIO RIBEIRO ESEQUIAS FLORENTINO DE MOURA e JOSÉ BÊNEDITO DE OLIVEIRA, respectivamente, ex-Jardineiro, ex-Professor da Prefeitura e ex-Administrador de Aguas e Esgotos desta cidade, tanto os benefícios como as restrições constantes dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta, parte, da verba própria do orçamento vigente e o restante por conta de crédito especial no valor de Cr. \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que fica aberto na Categoria Municipal, devendo, as importancias futuras, ser consignadas em orçamentos.

Parágrafo único - Servirá de recurso de cobertura do crédito especial aberto por esta lei a anulação parcial da verba 141 - 8.89.0 - Pessoal Fixo - item II - Vencimentos do Fiscal Geral, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 8/3/63.

N. T. Salema

Nilo Torres Salema



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 8 de Maio de 1963

Parecer N.º

Parecer ao Substitutivo ao Projeto de lei 58/62
Os recursos apresentados no parágrafo
único do Art. 2.º são hábeis.
Somos pela aprovação.

Sala das Sessões, 8/5/63

Julio Wilck
Presidente da Comissão.

Wlucius
F. P. L. L. L.

Dispõe sobre extensão de benefícios.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- São extensivos às viúvas dos senhores ANTÔNIO RIBEIRO E ESQUIAS FLORENTINO DE MOURA, ex-Jardineiro e Professor desta Prefeitura, tanto os benefícios como as restrições constantes dos artigos 1º e 2º, da Lei 523, de 1 de agosto de 1962.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de crédito especial no valor de Cr. \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que fica aberto na Contadoria Municipal, relativamente ao período de agosto a dezembro de 1962, devendo, as importâncias futuras, ser consignadas em orçamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso para o crédito especial aberto pelo presente artigo o excesso de arrecadação já verificado na verba 60. 0.12.1 - Imposto predial - Sede, - do orçamento em vigor.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) ARTHUR DE PRÓSPERO - Vereador

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 14/9/62
NABI ABI CHEDID - PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator designo o nobre edil José Sergio Conti.

a) Celso de Fiore - Presidente - em 27/9/62

PARECER DO RELATOR:

O projeto é legal. Nada há a ~~se~~ opor.

a) José Sergio Conti - Relator - em 10/10/62

Nada há a opor, uma vez que idêntico benefício já foi concedido à diversas. Pela aprovação.

a) José Paulino Leme - Membro - em 20/10/62

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - em 25/10/62

Somos pela aprovação, desde que o autor apresente emenda modificativa ao artigo 1º, citando os nomes das viúvas que se pretende beneficiar, como aconteceu com a Lei nº 532, de 16/8/62, de nossa autoria.

a) Celso de Fiore - Presidente da Comissão - 25/10/62

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Somos pela sua aprovação, dando-se como recursos futuras verbas próprias a serem consignadas em orçamentos, apesar do tempo exíguo entre a tramitação do presente projeto e a discussão do orçamento.

Quanto aos recursos apontados, para cobertura do crédito especial de Cr. \$ 50.000,00, encontra amparo no excesso de arrecadação verificado na verba 60 - 0.12.1 - Imposto Predial.

a) Adhemar Magrini Liza - Presidente e Relator - em 19/11/62

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - em 30/11/62

a) Celso de Fiore - Membro - em 14/12/1962